

Lei nº 1.206, de 06 de Março de 1978

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao "Serviço de Televisão Itambé Ltda" e cautela outras providências.

O povo do Município de Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Eleitos, e eu, em seu nome Sanciono, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Serviço de Televisão Itambé Ltda, uma ajuda financeira, da ordem de três (03) salários mínimos regionais e mensais;

Parágrafo Único - A ajuda financeira de que trata o Art. 1º desta Lei, destinar-se-á à complementação dos gastos efetuados pelo serviço referido com a manutenção da torre repetidora;

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no valor de CR\$ 39.816,00, (trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais).

Art. 3º - A verba autorizada no Art. 1º desta Lei será reajustada, anualmente, de acordo com os índices das Obrigações Registrares do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 4º - Para as próximas execuções, fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a inscrever no Orçamento próprio do Município, a verba ora autorizada;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978

81

Prefeitura Municipal de Itambé, 06 de Janeiro de 1978

Camilo Vaz - Prefeito Municipal

Sélio F. Barak - Pres. de Câmara